



**GDF**

**SE**

**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL**

Homologado em 25/7/2007. DODF nº 143, de 26/7/2007

Parecer nº 169/2007-CEDF  
Processo nº 410.004282/2007  
Interessado: **Patricio Fernando Mera García**

- Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior.

**HISTÓRICO** - Patricio Fernando Mera García, chileno, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

**ANÁLISE** – A assessoria deste Conselho de Educação, ao examinar a matéria, constatou o atendimento às exigências da Resolução nº 2/97-CEDF e Parecer nº 40/98-CEDF, e registrou que a documentação apresentada pelo interessado comprova:

Tempo escolar: 4 anos

Horas de estudo: 5.280 horas

Currículo: Os estudos realizados guardam razoável semelhança com o currículo do ensino médio (2º grau) brasileiro, de acordo com a legislação federal e do Distrito Federal em vigor.

**CONCLUSÃO** – Em face do que dispõe a Resolução nº 2/97-CEDF e jurisprudência firmada por este Colegiado, o parecer é pela declaração de equivalência de estudos realizados por Patricio Fernando Mera García, no “Liceo Camilo Henríquez – Temuco”, em Temuco - Chile, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 17 de julho de 2007

**NILTON ALVES FERREIRA**  
**Conselheiro-Relator**

Aprovado na CEB  
e em Plenário  
em 17/7/2007

**Pe. DÉCIO BATISTA TEIXEIRA**  
Presidente do Conselho de Educação  
do Distrito Federal